

TABELA 7

RELUCI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ORDENADOR DE DESPESA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CASTELO

2025

RELUCI

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DOS ORDENADORES DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - GESTÃO

Emitente: UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI - CASTELO-ES

Unidade Gestora: FUNFO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTELO-ES

Gestor responsável: MARCELA NAGEL STOV

Exercício: 2025

RELATÓRIO

1. Introdução

Inicialmente obrigatório o registro que o Município passou por duas enchentes no ano de 2020 cujas consequências serão sentidas por muitos e muitos anos face a gravidade e aos danos que toda estrutura pública sofreu, carecendo de uma recuperação do Município de forma paulatina, havendo assim, reflexos em exercícios futuros devido a insuficiência de recursos financeiros para recuperação de todos os problemas causados, carecendo o Município de muitos serviços a serem executados. Além das enchentes, muitos serviços foram prejudicados em sua execução, face aos problemas agravados pela pandemia corona vírus que chegou ao Município em Março de 2020, produzindo resultados negativos nos anos subsequentes, inclusive 2024, mesmo que de forma mais contida. Pandemia que tem seus reflexos permanecendo ate os dias atuais, mas com maior flexibilização e retorno a rotina normal em razão da vacinação da população e face ao investimento em saúde promovido pelas diversas esferas governamentais. Desta forma, os anos de 2023 a 2026, marcaram o retorno a normalidade e a retomada de ações voltadas a realização de eventos com participação de público e sem as restrições sanitárias.

Quanto as enchentes do Rio Castelo, registramos que a maior dela atingiu cerca de 80% da sede urbana do Município, causando muitos prejuízos aos comerciantes, moradores e aos bens e estruturas públicas do Município, muitas delas ainda sem investimento público para plena recuperação em razão de indisponibilidade de recursos financeiros do caixa do Município. Enchentes cujos reflexos foram sentidos pelo gestor do mandato de 2021/2024 e pelo gestor do Exercício de 2025, que além da recuperação de vários bens públicos e de várias estruturas das estradas vicinais, tem que promover recuperação de vários prédios públicos além de realizar planejamentos e estudos visando a diminuição do impacto nos imóveis particulares e públicos localizados nas áreas com risco de inundação das águas do Rio Castelo.

O Chefe do Poder Executivo foi o responsável pelas decisões e ações voltadas ao restabelecimento da ordem pública e ao apoio moral e social aos atingidos pelas cheias. Muitas estradas vicinais foram destruídas, pontes arrancadas e muitos prejuízos na zona rural sendo os principais prejuízos concentrados na área urbana do Município de Castelo (ES). Também se fez necessário ações em prol de compra de equipamentos, maquinários e veículos destinados aos serviços de recuperação da ordem estrutural e moral do

Município de Castelo, dando assim condições do restabelecimento da mobilidade urbana e rural cujos serviços não cessaram e ainda carecem de especial atenção.

Diante do quadro encontrado pela atual Gestão Municipal e mesmo o Município carecendo de modificações na estrutura administrativa, muitas ações avançaram no ano de 2024, com maior avanço em 2025, pois foi o ano que inexistiram impedimentos eleitorais mas com mercado instável com alta de preço de vários produtos e serviços em razão de instabilidade no cenário político nacional, Guerra na Ucrânia x Rússia e, Israel x Hamas. Essas situações limitaram ao gestor a praticar todas as suas intenções e planejamento quanto a reforma administrativa ampla, sendo assim realizadas ações contidas tais como concessão da data base para reajuste dos salários dos servidores, não concessão de aumento real aos servidores, criação de cargos comissionados e efetivos de forma a modernizar a estrutura administrativa do quadro de pessoal, realização do concurso público com aplicação de provas nos meses de Outubro a Dezembro de 2025, redução da realização de Processos Seletivos Simplificados visando ampliação de vagas para concursados, retomada de todos os eventos de forma tradicional e retomada dos serviços de forma mais plena, trazendo a normalidade a população mas sem tirar em cena a presença mais discreta da pandemia que foi um dos principais causadores da suspensão da realização de várias ações e do cumprimento de metas da administração municipal. Desta forma, o Exercício de 2025 marcou grande volume de obras e serviços ofertados à população.

Com a retomada das atividades em 2024 e acompanhada para o Exercício de 2025, a administração municipal pode promover atividades públicas de forma normal, ampliando o atendimento e retomando atividades, retornando várias ações anteriormente coibidas pelo afastamento social. Vale fixar que muitas dessas ações, não puderam ocorrer de modo satisfatório em razão dos reflexos produzidos em razão da guerra entre Ucrânia e Rússia e, da entre Israel e Hamas com prejuízo ao mercado internacional através do aumento de preços e escassez de produtos. Produtos que faltaram nas prateleiras e no mercado, promovendo escassez e dificuldade na aquisição de produtos essenciais a prestação de serviços públicos de qualidade.

Assim, mesmo diante dessas adversidades, a administração pública demonstrou não medir esforços de forma a prestação de serviços públicos com qualidade, podendo ampliar suas ações face ao término do período eleitoral, iniciando uma nova administração pelo gestor de 2021/2024, reeleito com votação histórica, marcando um novo ciclo de ações que dentre as quais, podemos citar vários projetos de leis encaminhados ao Poder Legislativo de forma a produzir uma verdadeira reorganização político administrativa do Município de Castelo (ES).

Com o retorno das ações, aumentou-se a demanda de serviços e a necessidade de efetivo controle e fiscalização sobre os mesmos. Fato atentado pelo atual gestor que promoveu a criação de dois cargos de Auditor para convocação via concursos público, reforço do quadro de ouvidores com criação de dois cargos de ouvidores (Geral e Saúde) além de editar norma específica para as Ouvidorias do Município e suas respectivas estruturas.

Registra-se que a Controladoria Geral do Município realizou seus trabalhos de forma imparcial e de forma a coibir a prática de irregularidades na Administração Municipal ou a corrigi-la antes de haver dano ao erário ou descumprimento da legislação.

A CGM focou seus trabalhos no atendimento as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Ouvidorias dos órgãos anteriormente citados, dando especial atenção aquelas desenvolvidas perante o Ministério Público, Portal da Transparência e promovendo maior combate a corrupção, além da fiscalização de aplicação de recursos públicos e demais ações voltas a promoção de economia e austeridade com os gastos públicos, especialmente os gastos com pessoal.

Em relação ao quadro de pessoal, este sofreu singelo investimento, eis que o Município concedeu a “data base” para todos os servidores do Poder Executivo, respeitando a legislação e concedendo a reajuste autorizado pelo Poder Legislativo.

Necessário registrar que, no ano de 2025, a CGM – Controladoria Geral do Município teve a manutenção de seu quadro de servidores, sendo mantido um servidor para a Ouvidoria da Saúde e um servidor para a Ouvidoria Geral, ampliação do quadro de estagiários passando de dois para seis e, mantendo a expectativa da nomeação de 02 cargos efetivos de Auditor Interno, com provimento via concurso publico (em andamento) e com previsão para ocorrer em 2026.

Em 2025 a CGM foi responsável pelo E-Sic Físico e Digital e Ouvidoria Geral, trabalhando no período com um Controlador Geral, um estagiário no turno matutino e outro no turno vespertino para atuação junto ao E-Sic Físico e Digital, uma servidora efetiva na Ouvidoria mas que se afastou por questões de saúde sendo substituída por um Assistente Técnico de Serviços que foi nomeado para o cargo de Ouvidor Geral, 01 Ouvidor na Saúde e 02 estagiários por turno para atendimento ao público e demais auxílios nas atividades desenvolvidas pela CGM. Ao final de 2025, a CGM terminou o exercício, com 03 servidores com carga horária de 08 horas diárias, necessitando assim de recomposição de seu quadro.

E assim, a equipe da CGM, apresenta os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso Parecer Conclusivo.

Vale ressaltar que destacamos a utilização do termo “**Analisado**” constante da tabela abaixo, que significa que o item foi alvo de análise, no Exercício de 2025. A indicação do termo “**não analisado**” estabelece que ao final do exercício em questão, não foi possível à UCCI fazer uma análise pormenorizada, em razão da grande demanda de processos oriundos do Ministério Público agravado pela impossibilidade de ampliação do quadro de servidores da CGM até a conclusão do Concurso Público em andamento. Muitos desses pontos de controle foram analisados em ambiente virtual disponibilizado via sistemas cujas informações serão melhores apontadas junto ao INFOCI.

1. Procedimentos de controle adotados pelo controle interno

1. Itens de abordagem prioritária	
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.	

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
1.1.1	Prestação de contas anual – execução orçamentaria	LC 101/2000, art. 58.	Auditoria Governamental operacional	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.	Contas de Governo	Sim. O chefe do Poder Executivo adotou dos os procedimentos necessários para o atendimento a legislação.
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Analisado	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Durante o exercício verificou-se a realização de despesas sem emissão de prévio empenho, contrariando a Lei 4.320/64 em seu artigo 60.
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CRFB/88, art. 168.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Contas de Governo	Sim. O Município atendeu as normas vigentes.

1.2. Gestão Previdenciária

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Analisado	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrentes dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Analisado	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	As contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares foram pagas tempestivamente.

1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regim e de competência	Analisado	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Com relação a multa e juros decorrentes de atraso de pagamento das obrigações previdenciárias em relação a Prefeitura, não houve. Com relação a prestação de serviços de terceiros houve atrasos por consequência de trâmite processual interno.
1.2.4	Retenção/ Repass e das contribuições previdenciárias- parte servidor	<ul style="list-style-type: none"> • F/88, art. 40. • RF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local 	Analisado	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	<ul style="list-style-type: none"> • F/88, art. 40. • RF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência 	Analisado	Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não houve novo parcelamento de débitos previdenciários
1.2.6	Registro por competência - Receitas de Contribuições	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Regime de 	Análise documental	Verificar se o RPPS está registrando por competência as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) de contribuições previdenciárias, parte patronal, parte do servidor, dos inativos e pensionistas e as decorrentes do plano de amortização.	Contas de Gestão do RPPS	O RPPS é em Extinção A Prefeitura não faz contribuição na parte patronal; apenas o RPPS registra a parte dos inativos que ultrapassa o teto.

		Competência				
1.2.7	Registro por competência – multas e juros por atraso no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Regime de Competência 	Análise documental	Verificar se o RPPS está registrando por competência as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento previdenciárias.	Contas de Gestão do RPPS	O RPPS é em extinção. Não há pagamento de obrigações, pois o RPPS em extinção só possui inativos e pensionistas.
1.2.8	Medidas de Cobrança- Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	LRF	Analisado	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não há pagamento de obrigações, pois o RPPS em extinção só possui inativos e pensionistas.
1.2.9	Despesa Administrativa do RPPS	Lei 9.717/98, art. 6º, inc. VIII; Portaria MTP 1.467/2022, art. 84; Lei Local.	Análise documental; .	Verificar se o valor empenhado no exercício com despesa administrativa do RPPS está dentro do limite fixado em lei.	Contas de Gestão do RPPS	Não há pagamento de despesas administrativas, pois o RPPS é em extinção.
1.2.10	Disponibilidades financeiras - contas específicas	LRF, art. 43, § 1º	Análise documental.	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantenedor. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.	Contas de Gestão do RPPS	O RPPS é em extinção. A conta é específica para quem ultrapassa o teto. Não tem taxa administrativa pois o RPPS é em extinção
1.2.11	Disponibilidades financeiras – Limites e condições de proteção e prudência nas aplicações	LRF, art. 43, § 1º; Lei 9.717/1998, art. 6º, inc. IV; Resolução CMN 4.963/2021.	Análise documental;	Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional.	Contas de Gestão do RPPS	O RPPS é em extinção. O valor é irrisório. Está inserido em aplicação de renda fixa. A conta não visa benefício futuro, pois o RPPS está em extinção.
1.2.12	Disponibilidades financeiras – vedações	LC 101/2000, art. 43, § 2º. LRF, art. 43, § 1º.	Análise documental; .	Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência.	Contas de Gestão do RPPS	O RPPS é em extinção. Não há aplicação.
					Contas de	Não há o equilíbrio financeiro, pois o município faz o aporte.

1.2.13	Equilíbrio Financeiro e Atuarial	<ul style="list-style-type: none"> F/88, art. 40. RF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. 	Analísado	Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no ente que instituir ou mantiver RPPS.	Governo e Contas de Gestão do RPPS	Também não há equilíbrio atuarial, pois o RPPS é em extinção
1.2.14	Equilíbrio financeiro e atuarial – Plano de equacionamento	CRFB/88, art. 40; LC 101/2000, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º.	Análise documental.	Avaliar, no RPPS onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio, com base em modificação do plano de custeio normal e/ou suplementar.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS	Sim. O Poder Executivo vem realizando o calculo atuarial e adotando as medidas necessárias a manutenção do RPPS até a sua efetiva extinção.
1.2.15	Escrituração Contábil – Provisões matemáticas previdenciárias	LRF, art. 69; Lei 4.320/1964, art. 100; Lei 9.717/98, art. 1º; NBC TSP-EC; MCASP.	Análise documental	Avaliar se o RPPS realiza escrituração contábil obedecendo as normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial, em especial ao registro das provisões matemáticas previdenciárias.	Contas de Gestão do RPPS	Sim. O Poder Executivo vem realizando o calculo atuarial e adotando as medidas necessárias a manutenção do RPPS até a sua efetiva extinção. Só houve as provisões matemáticas previdenciárias. O registro é de acordo com o cálculo atuarial e normas contábeis
1.2.16	Escrituração do Contábil	Normas Brasileiras de Contabilidade e MCASP	Revisão analítica	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	Contas de Gestão do RPPS	Sim. O Poder Executivo vem realizando o calculo atuarial e adotando as medidas necessárias a manutenção do RPPS até a sua efetiva extinção.
1.2.17	Conciliação de contas – Registro de créditos a receber	IN regulamentador da remessa de prestação de contas	Conciliação	Consistência do saldo devedor da declaração de quitação (DELQUIT) com o registro de créditos previdenciário a receber (BALPAT)	Contas de Gestão do RPPS	Sim. O RPPS é em extinção
1.2.18	Conciliação de contas – Controle da receita de contribuições previdenciárias	IN regulamentador da remessa de prestação de contas	Conciliação	Consistência do saldo devedor da declaração de quitação (DELQUIT) com a diferença das contribuições devidas e recebidas pelo RPPS (DEMREC)	Contas de Gestão do RPPS	O RPPS é em extinção.
1.2.19	Conciliação de contas – Registro de provisões matemáticas previdenciárias	IN regulamentador da remessa de prestação de contas	Conciliação	Consistência do balanço atuarial (BALATU) com o registro de provisões matemáticas previdenciárias (BALVER)	Contas de Gestão do RPPS	Sim. O RPPS é em extinção.

1.3.Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
	Bens			Avaliar se as demonstrações contábeis		Sim. O serviço está sendo executado com avaliação mensal através das

1.3.1	em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Analisado	evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	comissões devidamente nomeadas pelo Chefe do Executivo.
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Analisado	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim. A Prefeitura, através do setor competente, inscreve os bens em Termo de Guarda e Responsabilidade, assinado pelos responsáveis dos diversos setores da Administração. Anualmente, é realizado levantamento pelas Comissões.
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Analisado	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação confirmação externa	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Confirmação Externa	Confrontar os valores registrados nas contas correntes e aplicações financeiras com os extratos bancários no final do exercício.	Contas de Governo Contas de Gestão (Todas as UG's)	As contas bancárias estão de acordo com a legislação, sendo os rendimentos financeiros evidenciados e aplicados conforme legislação.
1.3.5	Dívida ativa e demais créditos tributários – conciliação do demonstrativo do sistema tributário com as demonstrações contábeis	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Exame de registros auxiliares	Verificar se o demonstrativo contendo os valores inscritos em dívida ativa do sistema tributário estão em conformidade com os valores registrados no Balanço Patrimonial e Balancete Contábil	Contas de Governo Contas de Gestão (UG responsável pela Dívida Ativa)	Sim. Inscrições devidamente registradas e lançadas contabilmente sem distorções.
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	LC 101/2000, art. 11.	Analisado	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	Contas de Governo Contas de Gestão (UG responsável pela Dívida Ativa)	Sim. A Procuradoria Jurídica do Município executou protestos (R\$ 588.788,07) e ações de Execuções (R\$ 394.718,69) Fiscais, visando à recuperação dos créditos tributários municipais. (Totalizando R\$ 983.506,76)
1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	Contas de Governo Contas Poderes	Aplicabilidade realizada dentro das normas determinadas pela legislação.

1.3.8	Bens em estoque, Imobilizado e intangível - registro contábil existência Física	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96, NBC TSP 4, 7 a 10, IN TC 36, Anexo único, item 7,8,9, 15, 16 e 18	Inspeção Física	Obter evidência física adequada e suficiente sobre a existência física dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis.	Contas de Governo	Sim. Há a instituição de várias Comissões destinadas ao acompanhamento e fiscalização dos bens móveis, bens imóveis e intangíveis.
-------	--	--	-----------------	--	-------------------	--

1.4 Limites Constitucionais e Legais

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
1.4.1	Educação - aplicação mínima	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69 e Instrução Normativa TC 76/2021	Revisão analítica	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo	A aplicação foi de 26,11% das receitas resultantes dos impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
1.4.2	Educação - remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88 - Art.212 - A, inciso XI.	Revisão analítica	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo	Foi aplicado 80,14%.
1.4.3	Educação - Pertinência	Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71 e Lei 14.113/2020 (Fundeb)	Análise Documental	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da Lei 9.394/1996 (LDB) e Lei 14.113/2020 (Fundeb), observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasso financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Contas de Governo	O Município atendeu as normas quanto a aplicação exigida pela LDB e demais legislações. O Município não possui fundo e o RPPS é em extinção, sendo os profissionais em atividade, contribuintes junto ao INSS.
1.4.4	Saúde - aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012,	Análise Documental	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo	Contas de Governo	O Município aplicou em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 23,42% de recursos próprios, em cumprimento ao limite constitucional previsto na LC 141/2012.

		arts. 6º e 7º.		conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.		
1.4.5	Saúde – pertinência	LC 141/2012, arts. 3º e 4º.	Análise Documental	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Contas de Governo	O Município atendeu a todas as normas quanto a aplicação em Saúde, sendo transferido valores maiores do que os exigidos pela legislação para o Fundo Municipal de Saúde. O regime do Fundo é o INSS, havendo o RPPS em extinção para servidores aposentados junto ao Município e os ativos, contribuintes do INSS cujas contribuições respeitam a legislação.
1.4.6	Despesas com pessoal – abrangência. Vigente até 31/12/2024	LC 101/2000, art. 18.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	Contas de Governo Contas de Poderes	Os gastos com pessoal atingiram 41,69% dos quais 39,22% refere-se ao Poder Executivo e 2,36% refere-se ao Poder Legislativo.
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Análise Documental	Avaliar quadrimestralmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município) se foram observados os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo Contas de Poderes	Sim.
1.4.8	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Análise Documental	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas do artigo 21 da LRF.	Contas de Governo Contas de Poderes	Não foram praticados atos que provocaram aumento de despesa com pessoal, salvo a concessão da data base em atendimento a legislação municipal.
1.4.9	Despesas com pessoal – aumento das despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Análise Documental	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	Contas de Governo Contas de Poderes	Não.
1.4.10	Despesas com pessoal – prudenciais vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo	Análise Documental	Se a despesa total com pessoal exceder 95% do limite máximo permitido para o Poder, avaliar se foram observadas as medidas restritivas previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a	Contas de Governo Contas de Poderes	O gasto com pessoal ficou abaixo da determinação legal razão que não existiu a necessidade de adotar regras restritivas previstas no Artigo 22.

		único.		V, da LRF.		
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Analisado	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	Contas de Governo Contas de Poderes	O município atendeu aos limites impostos pela legislação
1.4.12	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	Contas de Governo Contas de Poderes	Não existiu concessão de aumento real na folha mas sim, a concessão da data base, havendo a revisão anual para todos os servidores ativos e inativos. Quanto aos procedimentos adotados para pequenas alterações na estrutura administrativa, este cumpriu com todos os requisitos exigidos pela legislação.
1.4.13	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Conformidade e Revisão analítica	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	Conta da UG Câmara Municipal	O gasto de pessoal do Poder Legislativo foi abaixo de 70% dos recursos financeiros repassados (duodécimo) durante o Exercício.
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Conformidade e Revisão analítica	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Contas de Governo (Prefeitura)	Sim.
1.4.15	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor	LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Conformidade Revisão analítica	Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três	Contas de Governo	Comportou-se dentro dos parâmetros legais.
1.4.16	Operação de crédito por antecipação de receita	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Conformidade e Revisão analítica	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente	Contas de Governo	Não houve.

	orçamentária – limite			líquida. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.		
1.4.17	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Conformidade (Análise documental)	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	Contas de Gestão Câmaras Municipais	Sim.
1.4.18	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	Contas de Gestão Câmaras Municipais	Sim.
1.4.19	Poder Legislativo Municipal – Despesas com pessoal – remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município	Contas de Gestão Câmaras Municipais	Não ultrapassou.
1.4.20	Poder Legislativo Municipal – despesa total cumprimento dos percentuais definidos no caput do art. 29-A da CRFB/88	CRFB/88, art. 29- A.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29- A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior	Contas de Gestão Câmaras Municipais	Não ultrapassou, estando dentro das normas legais.
1.5. Demais atos de gestão						
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Analisado	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim.
1.5.2	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Analisado	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não se verificou descumprimento a segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.
1.6. Gestão de Pessoas (Folha de Pagamento e Atos de Pessoal)						
1.6.1. Folha de Pagamento						

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
1.6.1.1	Extrato consolidado da folha de pagamento	IN regulam tadora da remessa de prestação de contas	Análise documental; e, revisão analítica.	Verificar se os valores informados no Extrato Consolidado da remessa mensal encaminhada ao sistema Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores registrados no sistema interno de Folha de Pagamento utilizado pela unidade gestora.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim
1.6.1.2	Liquidação da folha de pagamento	Lei 4.320/1964 art. 63 e, M C A S P.	Análise documental; e, revisão analítica.	Verificar se os valores informados no Extrato Consolidado do Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores contabilizados no sistema contábil utilizado pela unidade gestora.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim

2. Itens de abordagem complementar

2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
2.1.1	LDO – compatibilidade com Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 1º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.	Contas de Governo	Sim
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "b".	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Contas de Governo	Sim
2.1.3	LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "e".	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	Contas de Governo	Sim
2.1.4	LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "f".	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Contas de Governo	Sim
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados	Contas de Governo	Sim

		4º, §§ 1º e 2º.		nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.		
2.1.6	LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN. contém todos os demonstrativos previstos no MDF.	Contas de Governo	Sim
2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	Contas de Governo	Sim
2.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN. contém todas as funções e informações previstas no MDF.	Contas de Governo	Sim
2.1.9	Programação orçamentária – disponibilização de estudos e estimativas de receitas.	LC 101/2000, art. 12, § 3º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	Contas de Governo	Não foi identificado qualquer documento que comprove o envio dentro do prazo exigido em lei.
2.1.10	LOA – compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 7º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.	Contas de Governo	Sim
2.1.11	LOA – demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF	LC 101/2000, art. 5º, inciso I.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.	Contas de Governo	Sim
2.1.12	LOA – demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita Renúncia de Receita – demonstrativo	CRFB/88, art. 165, § 6º, c/c LC 101/2000, art. 5º, inciso II.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a	Contas de Governo	Sim

	regionalizado dos efeitos da renúncia de receita			renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício.		
2.1.13	LOA – Reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Conformidade de (Verificação documental)	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Contas de Governo	Sim
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100, § 5º.	Conformidade de (Verificação documental)	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	Contas de Governo	Sim
2.1.15	LOA – vinculação de recursos.	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se a LOA foi aprovada e executada com as dotações de despesas vinculadas às respectivas fontes de recursos.	Contas de Governo	Sim
2.1.16	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.	LC 101/2000, art. 8º.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.	Contas de Governo	Sim
2.1.17	Transparência na gestão - realização de audiências públicas	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Contas de Governo	Foram identificados algumas audiências com baixa participação popular quando na elaboração do PPA. Quanto a LDO E LOA, tais só foram apreciadas pelo Poder Legislativo.

2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
2.2.1	Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais.	LC 101/2000, art. 9º.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta	Contas de Governo	Considerando a existência de superavit de exercícios anteriores, não foi identificado a limitação de empenho em razão da receita estimada não estarem sendo alcançada.
2.2.2	Receita: Instituição, previsão e execução de receitas. e efetiva arrecadação dos tributos.	LC 101/2000, art. 11.	Auditoria Governamental operacional Análise de conteúdo	Avaliar se foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados todos os tributos de competência do ente da Federação, As providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos em instâncias administrativas e judiciais, e os resultados alcançados. de forma que, na instituição de cada tributo, deve considerar se todas as hipóteses da regra matriz de incidência tributária (sujeito ativo,	Contas de Governo	Sim

2.2.3	<p>Renúncia de receitas – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.</p>	LC 101/2000, art. 14, art. 113 do ADCT.	Conformidade (Verificação documental) Análise de conteúdo	<p>sujeito passivo, hipótese pessoal, material, temporal, espacial e quantitativo), base de cálculo e alíquota, estão previstas na lei.</p> <p>Avaliar se a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita foi acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, se atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e se observou as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 14, da LRF: a proposição legislativa que cria ou altera concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que incida renúncia de receita está acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que iniciar e nos dois seguintes.</p> <p>Existindo renúncia de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do inciso II, do artigo 14 da LRF, avaliar se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do artigo 14, só entrou em vigor quando efetivamente foram implementadas as medidas de compensação.</p> <p>Avaliar se a concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, foram concedidos mediante lei específica, estadual ou municipal,</p> <p>regulando exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.</p> <p>Avaliar se os resultados obtidos em decorrência da renúncia de receitas, sob o aspecto sócio-econômico, atenderem às justificativas apresentadas para sua concessão, as metas resultados esperados consignados nas leis que autorizaram os incentivos, bem como, se atenderam os princípios aplicáveis à administração pública consagrados no artigo 37 da CRFB/88.</p>	<p>Contas de Governo</p> <p>Não foram concedidos benefícios fiscais e de natureza tributária.</p> <p>Não existiu concessão de leis que implicassem em renúncia de receita.</p> <p>Não aplicada.</p> <p>Não aplicado.</p>
2.2.4	<p>Renúncia de receitas – eficácia concessão ou ampliação incentivo.</p>	de LC 101/2000, art. 14, § 2º.	Conformidade (Verificação documental) Análise de conteúdo	<p>Existindo renúncia de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do inciso II, do artigo 14 da LRF, avaliar se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do artigo 14, só entrou em vigor quando efetivamente foram implementadas as medidas de compensação.</p> <p>Avaliar se a concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, foram concedidos mediante lei específica, estadual ou municipal,</p>	<p>Contas de Governo</p>
2.2.5	<p>Renúncia de receitas – legislação específica</p> <p>Vigente até 31/12/2024</p>	de CRFB/88, art. 150, § 6º.	Conformidade de (Verificação documental)	<p>Conformidade de (Verificação documental)</p>	<p>Contas de Governo</p>
2.2.6	<p>Renúncia de receitas – resultados</p> <p>Vigente até 31/12/2024</p>	de CRFB/88, art. 37. / Legislação específica.	Auditoria Governamental operacional	<p>Auditoria Governamental operacional</p>	<p>Contas de Governo</p>

2.2.7	Renúncia de receitas – avaliação dos projetos Vigente até 31/12/2024	LC 101/2000, art. 1º, § 1º. / Legislação específica.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais estão sendo objeto de acompanhamento, avaliação de resultados e benefícios esperados em face das justificativas apresentadas para sua concessão.	Contas de Governo	Não aplicado.
2.2.8	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art. 16.	Auditoria Governamental de conformidade	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	Contas de Governo Constas de Poderes	Atos praticados de acordo com a legislação.
2.2.9	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Auditoria Governamental de conformidade	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	Contas de Governo Constas de Poderes	Sim
2.2.10	Execução de programas e projetos	CRFB/88, art. 167, I.	Analisado	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não houve.
2.2.11	Execução de despesas – créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	Contas de Governo Constas de Poderes	Não houve.
2.2.12	Execução de despesas – vinculação	CRFB/88, art. 167, inciso IV.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa em desacordo com o inciso IV, do artigo 167, da CRFB/88.	Contas de Governo	Não houve.
2.2.13	Créditos adicionais – autorização legislativa	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/ c art. 43 da Lei nº	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos	Contas de Governo Contas de Poderes	Não houve.

2.2.14	para abertura Créditos adicionais – decreto executivo	4.320/64. Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Auditoria Governamental de conformidade	correspondentes. Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Contas de Governo	Sim
2.2.15	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	Contas de Governo	Não houve.
2.2.16	Autorização orçamentária para cobertura de déficit	CRFB/88, art. 167, inciso VIII.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º da CRFB/88.	Contas de Governo	Não houve.
2.2.17	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Conformidade de (Verificação documental)	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	Contas de Governo	Não houve.
2.2.18	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Não analisado	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não houve. -
2.2.19	Créditos extraordinários – abertura	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	Contas de Governo	Não houve.
2.2.20	Execução da programação financeira de desembolso.	LC 101/2000, art. 8º. / Legislação específica – LOA.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar a execução da programação financeira de desembolso e o seu comportamento em relação à previsão, bem como, se for o caso, as razões determinantes do déficit financeiro.	Contas de Governo	Não houve.
2.2.21	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Contas de Governo	Sim

2.2.22	Transparência na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	Contas de Governo	Sim.
2.2.23	Transparência na gestão – prestação de contas	LC 101/2000, art. 49.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	Contas de Governo	Não avaliado
2.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c / NBC-T 16	Analisado	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim
2.2.25	Transparência na gestão - Conteúdo do RREO Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria de Tesouro Nacional. Avaliar bimestralmente se o RREO contém todos os demonstrativos previstos no MDF.	Contas de Governo	Sim
2.2.26	Limitação para custeio de despesas	LC 101/2000, art. 62.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Município contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF.	Contas de Governo	Não houve.
2.2.27	Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CRFB/88, art. 173, § 2º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado.	Contas de Governo	Não houve.
2.2.28	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Analisado	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Nem todos os passivos foram pagos em ordem cronológica. Tal situação ocorreu por erro do sistema da E e L mas inexistiu qualquer prejuízo a terceiros.
2.2.29	Déficit orçamentário – medidas de	LC 101/2000,	Conformidade de	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e	Contas de Governo Contas de Gestão dos Poderes	Não houve.

	contenção	art. 9º.	(Verificação documental)	condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.		
2.2.30	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Analisado	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não foram verificadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas. Entretanto apurou-se despesas sem prévio empenho.
2.2.31	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Analisado	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei nº 4.320/64 para a liquidação das despesas. Entretanto apurou-se despesas sem prévio empenho.
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Analisado	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não foram observados pagamento de despesa sem sua regular liquidação.
2.2.33	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Analisado	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não houve.
2.2.34	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções.	Legislação específica.	Analisado	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.
2.2.35	Despesa – subvenção social.	Lei 4.320/1964, art. 16.	Analisado	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	A concessão atendeu aos preceitos legais
2.2.3.6	Receita - Identificação de possibilidade de instauração de tomada de contas para recuperação dos créditos prescritos, mas não cobrados	LC 101/2000, art. 11.	Auditoria de conformidade	Identificar dentre os créditos prescritos que não foram exauridos todos os procedimentos de cobrança administrativa e judicial, todos os responsáveis pela perda do crédito, indicando a instauração de tomada de contas especial a fim de requerer a restituição dos valores ao município ante a inércia de atuação daqueles que deveriam agir no curso dos cinco anos.	Contas de Governo	Não houve.
2.2.3.7	Renúncia de receitas - autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias	LC 101/2000, art. 14 caput.	Análise de conteúdo	Avaliar se a proposição legislativa sobre a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária atende ao disposto na Lei de Diretrizes orçamentárias, tanto no corpo da lei, quanto no Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas.	Contas de Governo	Não houve.
				Avaliar se a proposição legislativa para concessão ou ampliação de benefício que incida renúncia de receita atendeu a condição		Não houve.

2.2.3.8	Renúncia de Receitas - Medidas de compensação para manutenção do equilíbrio fiscal	LC 101/2000, Art. 14, incisos I e II	Análise de conteúdo	de demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados previstas na LDO ou se a proposição está acompanhada de medidas de compensação, dentre o rol taxativo de elevação de alíquota ou modificação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.	Contas de Governo	
2.2.3.9	Receita - Cadastro mobiliário municipal	LC 101/2000, art. 11.	Análise de conteúdo	Verificar se o município mantém cadastro atualizado de contribuintes do ISSQN, a partir de novas inscrições e da completude dos dados daqueles já cadastrados.	Contas de Governo	Sim
2.2.3.10	Receita - Previsão Legislativa da Planta Genérica de Valores - base de cálculo do IPTU	LC 101/2000, art. 11.	Análise de conteúdo	Verificar se a legislação tributária municipal dispõe sobre a Planta Genérica de Valores de Imóveis para fins de lançamento do IPTU.	Contas de Governo	Sim
2.2.3.11	Receita - Compatibilidade do valor venal de IPTU em frente do valor de mercado dos imóveis	LC 101/2000, art. 11.	Análise documental	Verificar se o valor venal estabelecido na Planta Genérica de Valores corresponde a média de mercado necessária para fixação da base de cálculo do IPTU, cotejando o valor venal do imóvel para lançamento do IPTU em face de avaliação realizada para lançamento do ITBI referente ao mesmo imóvel no mesmo período, utilizando como margem valor do IPTU igual ou superior a 70% do valor de mercado.	Contas de Governo	Sim
2.2.3.12	Receita - Manutenção e atualização do cadastro imobiliário	LC 101/2000, art. 11.	Análise documental	Verificar se a Administração Tributária Municipal mantém rotinas de atualização do cadastro imobiliário, identificando se há rotinas de registros a partir dos Habite-se expedidos pelo município, assim como identificando dentro dos registros se faltam elementos necessários para caracterização do contribuinte como CPF na base de dados utilizada para lançamento.	Contas de Governo	Sim
2.2.3.13	Receita - Lançamento do ITBI por agente competente	LC 101/2000, art. 11.	Análise documental	Verificar se o lançamento do ITBI é realizado por agente competente, conforme distribuição de competência e definição de atribuições do cargo competente dentro da estrutura administrativa do município, observando a preferência para atividade ser executada por integrante da fiscalização tributária municipal.	Contas de Governo	Sim
2.2.3.14	Receita - Aferição da base de cálculo do	LC 101/2000,	Análise de	Verificar se as avaliações realizadas para fins de lançamento do ITBI	Contas de Governo	Sim

	ITBI por critérios técnicos	art. 11.	conteúdo	atendem a critérios técnicos, com objetivo de atingir o valor de mercado dos imóveis.		
2.2.3.15	Receita - Instituição da taxa de resíduos sólidos	LC 101/2000, art. 11.	Análise de conteúdo	Verificar se o município instituiu taxa para coleta e destinação de resíduos sólidos.	Contas de Governo	Sim
2.2.3.16	Receita - Cobrança da contribuição sobre o custeio do serviço de iluminação pública	LC 101/2000, art. 11.	Análise de conteúdo	Verificar se o município efetua integralmente o lançamento de todos os contribuintes da COSIP?	Contas de Governo	Sim
2.2.3.17	Receita - Legalidade sobre o lançamento da COSIP	LC 101/2000, art. 11.	Análise documental	Verificar se o lançamento da COSIP atende aos critérios estabelecidos pela legislação municipal.	Contas de Governo	Sim
2.2.3.18	Receita - Verificação de enriquecimento sem causa da concessionária de energia elétrica sobre o município	LC 101/2000, art. 11.	Análise documental	Verificar se os valores repassados pela concessionária de energia elétrica ao município referente a arrecadação de COSIP, corresponde ao efetivamente arrecadado dos contribuintes.	Contas de Governo	Sim
2.2.3.19	Receita - Registro em contas específicas da COSIP	LC 101/2000, art. 11.	Análise de conteúdo	Verificar se os valores recebidos a título de COSIP são registrados em conta contábil específicas.	Contas de Governo	Sim
2.2.3.20	Receita - Inscrição em dívida ativa	LC 101/2000, art. 11.	Análise documental	Verificar se os créditos lançados, mas não recebidos dentro do prazo foram devidamente inscritos em dívida ativa.	Contas de Governo	Sim
2.2.3.21	Receita - Regularidade das Certidões de Dívida Ativa	LC 101/2000, art. 11.	Análise documental	Verificar se a certidão de dívida ativa possui todos os requisitos exigidos pelo art. 2º, §5º e §6º da Lei 6.830/1980, assim como se há identificação do CPF/CNPJ do contribuinte.	Contas de Governo	Sim
2.2.3.22	Receita - Controles de certeza e liquidez pela administração	LC 101/2000, art. 11.	Inspeção Física	Verificar se o município realiza controle de certeza e liquidez dos créditos inscritos em dívida ativa.	Contas de Governo	Sim
2.2.3.23	Receita - Procedimentos de cobrança administrativa dos créditos da dívida ativa	LC 101/2000, art. 11.	Inspeção Física	Verificar se o município realiza procedimentos de cobrança administrativa do crédito tributário, tal como notificação ao contribuinte devedor (carta, e-mail, telefone, mensagem de texto, carnê de IPTU) oportunizando o pagamento dos débitos ainda que de forma parcelada nos termos da	Contas de Governo	Sim

				legislação municipal.		
2.2.3.24	Receita - Procedimento de protesto extrajudicial dos créditos da dívida ativa	LC 101/2000, art. 11.	Análise documental	Verificar se até um ano após a inscrição em dívida ativa, se todos os créditos inscritos anteriormente foram protestados no Cartório Extrajudicial correspondente.	Contas de Governo	Sim
2.2.3.25	Receita - Rotinas de cobrança administrativa dos créditos da dívida ativa	LC 101/2000, art. 11.	Inspeção Física	Verificar se as rotinas de cobrança administrativas são reiteradas anualmente pela Administração Tributária, ainda que os créditos já estejam protestados.	Contas de Governo	Sim
2.2.3.26	Receita - Verificação do valor mínimo e ajuizamento de execução fiscal para cobrança da dívida ativa.	LC 101/2000, art. 11.	Análise de conteúdo	Verificar se o município faz ajuizamento de ação de execução fiscal sobre créditos do mesmo contribuinte que ultrapassem o valor mínimo definido para cobrança judicial. Para tanto, devem ser considerados todos os créditos do mesmo contribuinte inscritos em	Contas de Governo	Sim
2.2.3.27	Receita - Verificação da prescrição dos créditos tributários e dos procedimentos de cobrança	LC 101/2000, art. 11.	Auditoria de conformidade	Verificar a ocorrência de prescrição de créditos inscritos em dívida ativa, identificando aqueles que foram realizados todos os procedimentos de cobrança administrativa e judicial necessários a sua recuperação.	Contas de Governo	Sim. O Município faz acompanhamento de forma sistêmica.
2.2.3.28	Consolidação - Contas INTRA	LC 101/2000, art. 50, § 1º MCASP e PCASP	Correlação das informações obtidas	Avaliar a existência de pendências identificadas no ponto de controle do sistema Cidades relativo a Consolidação das contas intraorçamentárias, caso afirmativo, verificar se os apontamentos foram regularizados dentro do exercício	Contas de Governo	Não existiram pendências e em caso de ocorrência, são imediatamente corrigidas.
2.2.3.29	Transparência na gestão - divulgação dos demonstrativos fiscais (RGF)	LC 101/2000, arts. 48, 55 e 63.	Análise documental	Avaliar se houve divulgação ampla e tempestiva do RGF, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.	Contas de Governo	Sim
2.2.3.30	Transparência na gestão - Conteúdo do RGF	LC 101/2000, art. 55, e Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).	Análise documental	Avaliar quadrimestralmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município), se o RGF contém todos os demonstrativos previstos no MDF.	Contas de Governo	Sim

2.3. Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
2.3.1	Passivos contingentes - reconhecimento	CRFB/88, art. 100. / ei nº 4.320/64, arts. 67 e	Analisado	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim

	de precatórios judiciais	105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade e NBC-TSP 03.		e evidenciados no balanço patrimonial.		
2.3.2	Dívida pública – precatórios pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Analisado	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim
2.3.3	Evidenciação de resultados – consolidação	Lei 4.320/1964, art. 85 / LC 101/2000, arts. 50 e 51 /Portarias STN nº 72 e 437/2012.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, inclusive estatais dependentes e consórcios públicos.	Contas de Governo	Sim
2.3.4	Dívida ativa e demais créditos tributários – cancelamento	CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11.	Analisado	Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.	Contas de Governo (consolidação) Contas de Gestão (UG responsável pela dívida Ativa)	Os cancelamentos de dívidas são pontuais; os processos estão com as respectivas justificativas, e atende aos preceitos legais
2.3.5	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Analisado	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não. Os atos foram registrados contabilmente.

2.4. Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
2.4.1	Transferências voluntárias – exigências	LC 101/2000, art. 25, § 1º.	Analisado	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não houve.
2.4.2	Dívida pública – precatórios – integração na dívida consolidada	LC 101/2000, art. 30, § 7º.	Auditoria governamental de conformidade Análise documental	Avaliar se os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento que nele foram incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Contas de Governo	Todos os precatórios inscritos foram pagos no início do Exercício.

2.4.3	Dívida pública – originalmente superior ao limite – redução do valor excedente	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Não analisado	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	-
2.4.4	Dívida pública – evidenciação no RGF Vigente até 31/12/2024	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III.	Conformidade e (revisão analítica)	Nos casos em que a dívida consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4º, avaliar se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	Contas de Governo	O Município atua dentro das normas legais.
2.4.5	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente Vigente até 31/12/2024	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso IV, alínea b.	Conformidade (Verificação documental e Revisão analítica)	Avaliar se o Estado/Município, mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios subsequentes a 2001 incorreram no descumprimento desses limites. Em caso positivo, avaliar se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu o descumprimento.	Contas de Governo	
2.4.6	Operação de crédito – instituição financeira controlada	LC 101/2000, art. 36. Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo, bem como se contratou operações de crédito em que tenha sido prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada.	Contas de Governo	Não houve.
2.4.7	Operação de crédito – instituição financeira controlada Vigente até 31/12/2024	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada.	Contas de Governo	Não houve.
2.4.8	Operação de crédito – vedações Vigente	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Estado/Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo	Contas de Governo	Não houve.

	até 31/12/2024			artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.		
2.4.9	Operação de crédito – vedações	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Auditoria governamental de conformidade Análise documental	Avaliar se o Estado/Município incorreu em qualquer das vedações previstas no artigo 5º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.	Contas de Governo	Não houve.
2.4.10	Operação de crédito – despesas de capital – Regra de Ouro	CRFB/88, art. 167, inciso III.	Auditoria governamental de conformidade Análise documental	Avaliar se houve realização de operações de crédito em valor superior ao montante das despesas de capital, apurado na forma estabelecida pelo artigo 6º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo	Não houve.
2.4.11	Operação de crédito – limite global	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso I.	Conformidade (Análise documental e revisão analítica)	Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo	Não houve.
2.4.12	Operação de crédito – limite para amortizações, juros e encargos	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso II.	Conformidade (Análise documental e revisão analítica)	Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.	Contas de Governo	Não houve.
2.4.13	Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias – atendimento às condições para contratação	LC 101/2000, art. 40 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 18.	Auditoria Governamental de Conformidade Análise documental	Avaliar se houve concessão de garantias pelo Estado/Município a operações de crédito interno e externo. Existindo, verificar se foram observadas as condições estabelecidas no artigo 40 da LRF. Verificar se foram observadas as condições para contratação de operação de crédito estabelecidas no artigo 40 da LRF e art. 18 da Resolução do Senado Federal.	Contas de Governo	Não houve.
2.4.14	Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias Vigente	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 18.	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se as exigências contidas no artigo 18, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal foram observadas.	Contas de Governo	Não houve.

até 31/12/2024						
2.4.15	Operação de crédito – concessão de Garantias e contragarantias – limite	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 9º.	Conformidade (Análise documental e revisão analítica)	Avaliar se o saldo global das garantias concedidas pelo Estado/Município não excedeu a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo	Não verificado
2.4.16	Operação de crédito – cláusulas contratuais vedadas	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 20.	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se foram incluídas cláusulas vedadas pelo artigo 20, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal nos contratos relativos a operações de crédito firmados pelo	Contas de Governo	Não houve.
2.4.17	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – exigências para contratação	LC 101/2000, art. 38, incisos I, II e III.	Auditoria Governamental de Conformidade Análise documental	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, avaliar se foram observadas as exigências contidas nos incisos I, II e III, do artigo 38 da LRF.	Contas de Governo	Não houve.
2.4.18	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – vedações	LC 101/2000, art. 38, inciso IV.	Auditoria Governamental de Conformidade Análise documental	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício nas situações vedadas pelo inciso IV, do art. 38, da LRF.	Contas de Governo	

2.5. Gestão Previdenciária

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
2.5.1	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.	LC 116/2003, art. 6º Decreto Federal nº 3.000/1999 Lei 8.212/1991 Lei Local.	Analisado	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.
2.5.2	Base de cálculo de contribuições - RPPS	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Analisado	Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se as contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.	Contas de Governo e Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim
2.5.3	Alíquota de contribuição	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei	Auditoria Governamental de	Verificar se as alíquotas de contribuição vigentes na	Contas de Governo e Contas de	Sim

	– Fixação	9717/1998, arts. 1º e 3º. CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, arts. 1º e 3º.	conformidade Análise documental	legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária.	Gestão do RPPS	
2.5.4	Alíquota de contribuição – Recolhimento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Analisado	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim
2.5.5	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Analisado	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Nas amostras analisadas não foi identificado a geração de guia de recolhimento.
2.5.6	Contribuições previdenciárias dos servidores cedidos	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32.	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental; indagação;	Verificar se a Unidade Gestora do RPPS exerce controle sobre a arrecadação dos servidores cedidos a outros entes, independente da modalidade de cessão.	Contas de Gestão do RPPS	O RPPS é em extinção.
2.5.7	Servidores cedidos	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III. CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998 art. 1º; Portaria MTP 1.467/2022, art. 4º, inc. I, 19 e 24	Conformidade (Verificação documental) Análise documental; indagação.	Verificar se o RPPS é ciente formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	Contas de Gestão (Todas as UG's) e Contas de Gestão do RPPS	O RPPS é em extinção.
2.5.8	Controle informatizado e individualizado das contribuições dos servidores do ente	Lei 9717/1998, art. 1º, VII. Portaria MPS 402/2008, art. 18. Lei	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental; inspeção física; observação	Verificar se o ente federativo mantém registro individualizado dos segurados do RPPS, contendo as informações mínimas exigidas pelo Ministério da Previdência	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS	Sim. O RPPS é em extinção.

		9.717/1998, art. 1º, inc. VII; Portaria MTP 1.467/2022, art. 75.	direta	Social.		
2.5.9	Disponibilização do registro individualizado ao segurado	Lei-9717/1998, art. 1º, VII. Portaria-MPS 402/2008, art. 18 Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. VII; Portaria MTP 1.467/2022, art. 74.	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental; observação direta.	Verificar se o ente federativo disponibiliza aos seus segurados as informações constantes de seu registro individualizado.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS	Sim. O RPPS é em extinção.
2.5.10	Parcelamento de débitos previdenciários – Autorização Legal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 36, § 1º.	Analisado	Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim.
2.5.11	Compensação Previdenciária	ON MPS-SPS 02/2009, art. 21, parágrafo único. Lei-9796/1999, art. 4º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 23, III. CRFB/88, art. 201, § 9º; Lei 9.796/1999, art. 4º; Portaria MTP 1.467/2022, art. 81.	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental; indagação	previdenciários acerca do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Verificar se a unidade gestora do RPPS adota rotina de envio dos processos ao sistema COMPREV do Ministério da Previdência, a fim de gerar o direito a receber a receita de compensação previdenciária.	Contas de Gestão do RPPS	Pelo fato do RPPS está em extinção, o Município estabelece rotina pois é feita a cobertura dos valores. Não há compensação.
2.5.12	Orçamento – Fontes de recursos vinculadas	Lei-4.320/64 e MCASP Lei 4.320/64; MCA	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Verificar se o orçamento está utilizando a correta fonte de recursos definida por Resolução deste Tribunal, aplicáveis a gestão previdenciária.	Contas de Gestão do RPPS	Sim. O RPPS é em extinção.

2.5.13	Orçamento Orçamento – Fontes de recursos não	SP. Lei- 4.320/ 64 e MCAS P Lei 4.320 /64; MCA SP. Lei- 40887/200 4, art. 9º, III. ON MPS SPS 02/2009, art. 15, III. ON MPS- SPS 02/2009, art. 21, parágrafo único. Lei 10.887/20 04, art. 9º, inc. III; Portaria MTP 1.467/202 2, art. 74.. Lei- 9.717- de 1998, art.1, VI; Portaria- MPS 402/2008, art. 40, §3º e art. 42; Orientaç ão Normativ a MPS 02/2009, art. 15, I. Lei 9.717/1998 , art. 1º, inc. VI; Portaria MTP 1.467/202 2, art. 76 a 80. Portaria- MPS 204/2008 , art. 5, XVI. Portaria MTP 1.467/2 022, art. 241. Art. 40 da CF/88, Lei- 9.717/199 8, art. 1º, inciso I e art. 69 da	Conformidade (Verificação documental) Análise	Verificar se no orçamento do RPPS que recebe cobertura de insuficiência financeira para complementação da folha de	Contas de Gestão do RPPS	SIM. O RPPS É EM EXTINÇÃO
2.5.14	Transparência	Lei- 4.320 /64; MCA SP. Lei- 40887/200 4, art. 9º, III. ON MPS SPS 02/2009, art. 15, III. ON MPS- SPS 02/2009, art. 21, parágrafo único. Lei 10.887/20 04, art. 9º, inc. III; Portaria MTP 1.467/202 2, art. 74.. Lei- 9.717- de 1998, art.1, VI; Portaria- MPS 402/2008, art. 40, §3º e art. 42; Orientaç ão Normativ a MPS 02/2009, art. 15, I. Lei 9.717/1998 , art. 1º, inc. VI; Portaria MTP 1.467/202 2, art. 76 a 80. Portaria- MPS 204/2008 , art. 5, XVI. Portaria MTP 1.467/2 022, art. 241. Art. 40 da CF/88, Lei- 9.717/199 8, art. 1º, inciso I e art. 69 da	Auditoria Government al de conformidade Indagação; observação direta.	Verificar se a unidade gestora do RPPS disponibiliza ao público, inclusive por meio eletrônico, informações atualizadas e relatórios contábeis, financeiros, previdenciários acerca do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.	Contas de Gestão do RPPS	O RPPS É EM EXTINÇÃO OS RELATÓRIOS RLF E BALANCETES SÃO PUBLICADOS.
2.5.15	Atuação dos conselhos de previdência	Lei- 4.320/ 64 e MCAS P Lei 4.320 /64; MCA SP. Lei- 40887/200 4, art. 9º, III. ON MPS SPS 02/2009, art. 15, III. ON MPS- SPS 02/2009, art. 21, parágrafo único. Lei 10.887/20 04, art. 9º, inc. III; Portaria MTP 1.467/202 2, art. 74.. Lei- 9.717- de 1998, art.1, VI; Portaria- MPS 402/2008, art. 40, §3º e art. 42; Orientaç ão Normativ a MPS 02/2009, art. 15, I. Lei 9.717/1998 , art. 1º, inc. VI; Portaria MTP 1.467/202 2, art. 76 a 80. Portaria- MPS 204/2008 , art. 5, XVI. Portaria MTP 1.467/2 022, art. 241. Art. 40 da CF/88, Lei- 9.717/199 8, art. 1º, inciso I e art. 69 da	Auditoria Government al de conformidade Análise documental; indagação	Avaliar se os membros do Conselho ou órgão deliberativo do RPPS possuem os seguintes critérios: efetividade, paridade, legitimidade e grau de instrução compatível com as atividades do RPPS.	Contas de Gestão do RPPS	O RPPS É EM EXTINÇÃO NAO POSSUI CONSELHO.
2.5.16	Obrigações do MPS	Lei- 4.320/ 64 e MCAS P Lei 4.320 /64; MCA SP. Lei- 40887/200 4, art. 9º, III. ON MPS SPS 02/2009, art. 15, III. ON MPS- SPS 02/2009, art. 21, parágrafo único. Lei 10.887/20 04, art. 9º, inc. III; Portaria MTP 1.467/202 2, art. 74.. Lei- 9.717- de 1998, art.1, VI; Portaria- MPS 402/2008, art. 40, §3º e art. 42; Orientaç ão Normativ a MPS 02/2009, art. 15, I. Lei 9.717/1998 , art. 1º, inc. VI; Portaria MTP 1.467/202 2, art. 76 a 80. Portaria- MPS 204/2008 , art. 5, XVI. Portaria MTP 1.467/2 022, art. 241. Art. 40 da CF/88, Lei- 9.717/199 8, art. 1º, inciso I e art. 69 da	Auditoria Government al de conformidade Análise documental	Verificar o cumprimento das obrigações exigidas pelo MPS com o envio do DRAA, DAIR, DIPR e DPIN e demais informações necessárias para emissão do CRP.	Contas de Gestão do RPPS	É dispensado. A Previdência enquadra como Regime Geral.
2.5.17	Avaliação atuarial - Inicial	Lei- 4.320/ 64 e MCAS P Lei 4.320 /64; MCA SP. Lei- 40887/200 4, art. 9º, III. ON MPS SPS 02/2009, art. 15, III. ON MPS- SPS 02/2009, art. 21, parágrafo único. Lei 10.887/20 04, art. 9º, inc. III; Portaria MTP 1.467/202 2, art. 74.. Lei- 9.717- de 1998, art.1, VI; Portaria- MPS 402/2008, art. 40, §3º e art. 42; Orientaç ão Normativ a MPS 02/2009, art. 15, I. Lei 9.717/1998 , art. 1º, inc. VI; Portaria MTP 1.467/202 2, art. 76 a 80. Portaria- MPS 204/2008 , art. 5, XVI. Portaria MTP 1.467/2 022, art. 241. Art. 40 da CF/88, Lei- 9.717/199 8, art. 1º, inciso I e art. 69 da	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se o ente realizou avaliação atuarial inicial e estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites da LRF, com a finalidade de instituir um RPPS.	Contas de Governo	Sim

2.5.18	Avaliação atuarial – reavaliação anual	<p>LRF CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. I. Art. 40 da GF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. I. Art. 40 da GF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF;</p>	<p>Conformidade (Verificação documental) Análise documental</p>	<p>Avaliar se o Regime Próprio de Previdência Social realizou em cada balanço a reavaliação do seu plano de custeio/benefícios e a verificação da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.</p>	<p>Contas de Gestão do RPPS</p>	<p>Sim. O RPPS É EM EXTINÇÃO</p>
2.5.19	Cálculo atuarial – data base	<p>LRF CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. I. Art. 40 da GF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF; normas brasileiras de contabilidade e regime de competência CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF; Portaria MPS 403/2008, art. 18, §1º. CRFB/88, art. 40;</p>	<p>Conformidade (Verificação documental) Análise documental</p>	<p>Verificar se o RPPS realiza calculo atuarial com data base coincidente com a data base das demonstrações contábeis do exercício</p>	<p>Contas de Gestão do RPPS</p>	<p>Sim. O RPPS É EM EXTINÇÃO</p>
2.5.20	Plano de Amortização – instituição por lei	<p>LRF CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 18, §1º. CRFB/88, art. 40;</p>	<p>Conformidade (Verificação documental) Análise documental; indagação.</p>	<p>Verificar se foi instituído por lei plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial com prazo máximo de 35 anos. Verificar se foi instituído em lei pelo ente um plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial, conforme exigido pela legislação.</p>	<p>Contas de Gestão do RPPS</p>	<p>O RPPS É EM EXTINÇÃO.</p>

2.5.21	Plano de Amortização – estudo de viabilidade	<p>LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. I; Portaria MTP 1.467/2022, art. 55 a 57. Art. 40 da CF/88, art. 1º e 69 da LRF-Portaria MPS-403/2008, art. 19 e 20. CRFB/88, art. 40; LRF, art. 1º e 69; Portaria MTP 1.467/2022, art. 64.</p>	<p>Conformidade (Verificação documental) Análise documental; indagação.</p>	<p>Verificar se foi elaborado estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites de despesas de pessoal, por todo o período de duração do plano de amortização do déficit atuarial.</p>	<p>Contas de Gestão do RPPS</p>	<p>O RPPS É EM EXTINÇÃO</p>
2.5.22	Contabilização da amortização do déficit atuarial	<p>MCASP e Portaria MPS 403/2008, art. 17.</p>	<p>Analisado</p>	<p>Verificar se houve a correta contabilização dos repasses das amortizações do déficit ao RPPS pela Unidade Gestora devedora, bem como do reconhecimento da receita pelo RPPS em conta específica do plano de contas.</p>	<p>Contas de Gestão das UG's vinculadas ao RPPS</p>	<p>Não há amortização.</p>
	Financeiro.					
2.5.23	Segregação de planos - estabelecimento por lei	<p>Art. 40 da CF/88, art. 1º, 50, III e 69 da LRF-Portaria MPS-403/08, art. 21 caput. CRFB/88, art. 40; LRF, art. 1º, 50, inc. III, e 69; Portaria MTP 1.467/2022, art. 60, caput.</p>	<p>Conformidade (Verificação documental) Análise documental</p>	<p>Verificar se houve separação financeira, orçamentária e contábil do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário foi implementada por lei, e que permita a emissão de demonstrações contábeis segregadas para cada plano.</p>	<p>Contas de Gestão do RPPS</p>	<p>O RPPS É EM EXTINÇÃO</p>
2.5.24	Transferência de recursos entre Fundo Previdenciário para o Financeiro. Transferência de recursos entre Fundos Previdenciário e Financeiro	<p>Art. 40 da CF/88, art. 1º e 69 da LRF-Portaria MPS-403/2008, art. 21 § 2º; CRFB/88, art. 40; LRF, art. 1º e 69; Portaria MTP 1.467/2022, art. 60, inc. IV.</p>	<p>Auditoria Governamental de conformidade Análise documental; indagação; revisão analítica</p>	<p>Verificar se houve transferência de recursos entre os fundos, financeiro e previdenciário, seja recurso financeiro, orçamentário ou de contribuições e até de segurados.</p>	<p>Contas de Gestão do RPPS</p>	<p>O RPPS É EM EXTINÇÃO</p>

2.5.25	Recadastrament o dos inativos e pensionistas	Lei- Federal 10.887/20 04, em seu art. 9º, inciso II. Portaria MPS 403/200 8, arts. 12 a 14. Lei 10.887/200 4, art. 9º, inc. II; Portaria MTP 1.467/2 022, art. 47.	Auditoria Governament al de conformidade Análise documental; indagação.	Verificar se o RPPS realiza recadastramento anual dos aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada, e não apenas "prova de vida".	Contas de Gestão do RPPS	Sim. O recadastramento é realizado, entretanto é o setor de Recursos Humanos o responsável pela realização da "prova de vida".
2.5.26	Censo Atuarial	Lei Federal 10.887/20 04, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art.12.	Analisado	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.	Contas de Governo e de Contas de gestão de todas as UG's	O RPPS é em extinção. Só há servidores aposentados e pensionistas. Porém, anualmente o município realiza censo atuarial.
2.5.27	Hipótese s Atuariais - Definição	Art. 40 da CF/88, Lei- 9.717/199 8, art. 1º, inciso I e art. 69- da LRF. Portaria- MPS 403, de- 10 de Dezembr o de 2008, art. 5º. CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1 998, art. 1º, inc. I; Portaria MTP 1.467/202 2, art. 33.	Auditoria Governament al de conformidade Análise documental; indagação.	Verificar se estão sendo eleitas as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras mais adequadas às características da massa de segurado e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS	NÃO EXISTE, POIS O RPPS É EM EXTINÇÃO
2.5.28	Hipóteses Atuariais – Eleição conjunta	Art. 40 da CF/88, Lei- 9.717/199 8, art. 1º, inciso I e art. 69- da LRF. Portaria- MPS 403, de- 10 de Dezembr o de 2008, art. 5º. CRFB/88, art. 40;	Auditoria Governament al de conformidade Análise documental; indagação.	Verificar se as hipóteses estão sendo escolhidas conjuntamente pelo ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS	O RPPS É EM EXTINÇÃO

		<p>LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. I; Portaria MTP 1.467/2002, art. 33.</p>				
2.5.29	Meta atuarial - definição	<p>Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 5º e 9º. CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. I; Portaria MTP 1.467/2002, art. 39.</p>	<p>Auditoria Governamental de conformidade Análise documental</p>	<p>Avaliar se a definição da meta atuarial está adequada frente às projeções macroeconômicas à época da realização do cálculo atuarial.</p>	Contas de Gestão do RPPS	Sim
2.5.30	Meta atuarial - cumprimento	<p>Art. 3º, V da Portaria MPS 519/2011. Portaria MTP 1.467/2002, art. 136.</p>	<p>Auditoria Governamental de conformidade Análise documental; recálculo.</p>	<p>Avaliar o cumprimento da meta atuarial por meio das rentabilidades alcançadas em relação aos investimentos.</p>	Contas de Gestão do RPPS	NAO POSSUI PELO FATO DO RPPS ESTÁ EM EXTINÇÃO
2.5.31	Comitê de investimentos - instituição	<p>Portaria MPS 519/2011, art. 3º, A, alíneas "b" e "e". Portaria MTP 1.467/2002, art. 91 e 280.</p>	<p>Conformidade (Verificação documental) Análise documental</p>	<p>Verificar se houve a instituição do Comitê de Investimento.</p>	Contas de Gestão do RPPS	NAO POSSUI PELO FATO DO RPPS ESTÁ EM EXTINÇÃO
2.5.32	Comitê de investimentos - Reuniões	<p>Portaria MPS 519, de 24 de Agosto de 2011, art. 3º, A, alíneas "b" e "e". Portaria MTP 1.467/2002, art. 91, inc. III.</p>	<p>Conformidade (Verificação documental) Análise documental</p>	<p>Verificar se houve periodicidade das reuniões e que as deliberações foram registradas em atas. Verificar se houve regularidade das reuniões e o devido registro em atas das deliberações.</p>	Contas de Gestão do RPPS	NAO POSSUI CONSELHO PELO FATO DO RPPS ESTÁ EM EXTINÇÃO
2.5.33	Comitê de investimentos – Certificados dos membros	<p>Portaria MPS 519/2011, art. 3º, A, alínea "e".</p>	<p>Conformidade (Verificação documental) Análise documental</p>	<p>Verificar se a maioria dos membros possui certificação para operar no mercado brasileiro de capitais.</p>	Contas de Gestão do RPPS	NAO POSSUI, PELO FATO DO RPPS ESTÁ EM EXTINÇÃO

		Portaria MTP 1.467/2022, art. 76.				
2.5.34	Política de Investimento	Lei 9.717/98, art. 1º, § único e 6º, IV e VI; Resolução GMN	Conformidade (Verificação documental) Análise	Verificar se foi instituída no exercício anterior, a Política de Investimento para exercício financeiro subsequente.	Contas de Gestão do RPPS	SE TRATA DE COBERTURA.
2.5.35	Aplicação dos recursos	CF/88, artigo 164, § 3º. LC 101, art. 43. CRFB/88, art. 164, § 3º; LRF, art. 43.	Auditoria Auditoria Governamental de conformidade Análise documental	Avaliar se os recursos financeiros do RPPS estão aplicados em instituições oficiais. Avaliar se os recursos financeiros do RPPS estão aplicados em instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme orientações fornecidas pelo Ministério da Previdência.	Contas de Gestão do RPPS	SIM. O RPPS É EM EXTINÇÃO.
2.5.36	Utilização do Formulário (APR)	Portaria MPS 519, de 24 de Agosto de 2011, Art. 3º-B. Portaria MTP 1.467/2022, art. 116.	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental; revisão analítica.	Avaliar se o formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR) está sendo utilizado em todas as aplicações e resgates.	Contas de Gestão do RPPS	O RPPS É EM EXTINÇÃO
2.5.37	Registro de Admissões	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Analisado	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não houve admissões de servidores efetivos em 2023.
2.5.38	Registro de Aposentadorias, reserva remunerada e reforma	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 31/2014, art. 2º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se aposentadorias de servidores efetivos, a transferência para a reserva remunerada e a reforma de militares concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Contas de Gestão do RPPS	O RPPS É EM EXTINÇÃO
2.5.39	Registro de Pensões	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 31/2014, art. 2º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se as pensões concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Contas de Gestão do RPPS	Sim. CONTUDO, O RPPS É EM EXTINÇÃO
2.5.40	Concessão e pagamento indevidos de aposentadoria por invalidez	Art. 37 da CF/88 CRFB/88, art. 37.	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental;	Verificar se as aposentadorias por invalidez estão sendo concedidas por junta médica, composta por no mínimo três médicos peritos.	Contas de Gestão do RPPS	O RPPS É EM EXTINÇÃO. Ocorrendo a situação descrita, o servidor é encaminhado ao INSS.
2.5.41	Pagamento de benefícios não previdenciários	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 5º. CRFB/88, art. 40;	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental	Verificar se o RPPS está pagando benefícios distintos aos previstos para o Regime Geral de Previdência Social. Verificar se a unidade gestora do RPPS está pagando benefícios distintos de aposentadorias e	Contas de Gestão do RPPS	Sim. Há o pagamento de alguns servidores aposentados, do direito denominado licença prêmio cujo pagamento foi determinado pela Justiça, Não se trata de salário mas sim, de diferença salarial cuja média equivale a 25% do valor do salário do servidor a época de sua prestação de serviço.

		EC 103/2019, art. 9º, § 2º; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 5º.		pensões por morte.		
2.5.42	Pagamento Indevido de Benefícios por morte do beneficiário	Art. 63 da Lei Federal 4.320/64	Auditoria Governamental de conformidade	Realizar checagens periódicas, verificando se há pagamento de benefícios previdenciários à falecidos, através do cruzamento de informações com sistemas externos como SIRC ou SIG-RPPS.	Contas de Gestão do RPPS	Não há pagamento realizado de forma irregular.
2.5.43	Pagamento Indevido – medidas de controle	Art. 63 da Lei Federal 4.320/64 Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamental de conformidade Análise	Verificar se o RPPS adota medidas de controle para evitar o pagamento a beneficiários falecidos.	Contas de Gestão do RPPS	Sim, há efetivo controle de forma a evitar a situação de pagamento a pessoa falecida.
2.5.44	Ação de repetição de indébito em relação a pagamento indevido de benefício	Lei Local	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental; indagação.	Verificar se há medidas efetivas para a cobrança dos valores pagos quando houver o pagamento indevido de benefícios.	Contas de Gestão do RPPS	Sim.
2.5.45	Despesa Administrativa – fixação em lei	Lei 9.717/98, art. 6º; Portaria MPS 403/08, art. 15. Lei Local. Lei 9.717/1998, art. 6, inc. VIII; Portaria MTP 1.467/2022, art. 84; Lei Local.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Verificar se o percentual para despesa administrativa foi fixado em lei.	Contas de Gestão do RPPS	O RPPS É EM EXTINÇÃO. NÃO POSSUI DESPESA ADMINISTRATIVA.
2.5.46	Despesa administrativa – cumprimento do limite	Lei 9.717 de 1998, art. 1º, III; Portaria MPS 402/2008, arts. 13, 14 e 15; Orientação Normativa	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental; revisão analítica; e, recálculo.	Verificar se houve recursos previdenciários cobrindo o excesso da taxa administrativa (atualmente a taxa de Administração é de até 2% do valor das remunerações, proventos, pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior). Verificar se houve recursos previdenciários cobrindo o excesso da taxa administrativa (a taxa de administração será definida em lei do ente, sob forma de percentual incidente sobre o somatório da remuneração de contribuição dos	Contas de Gestão do RPPS	O RPPS É EM EXTINÇÃO NÃO POSSUI TAXA ADMINISTRATIVA.

		MP S/S PS 02/2009, arts. 38, 39 e 41. Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. III; Portaria MTP 1.467/2022, art. 84;		servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício anterior).		
--	--	--	--	---	--	--

2.6. Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
2.6.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	analisado	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Atuação dos cargos em consonância com a legislação.
2.6.2	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	analisado	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	O Município não dispõe de legislação estabelecendo percentuais de ocupação, salvo alguns cargos em Comissão cuja criação determina critérios próprios para sua investidura, dentro o quais, a exigência de ser servidor efetivo para assumir o cargo comissionado. -
2.6.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Analisado	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim
2.6.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Analisado	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim
2.6.5	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Não analisado	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não houve. -
2.6.6	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.		Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 e 26 da Lei de Licitações.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não foi verificado por esta UCCI contratações sem observância às disposições contidas nos arts. 24º a 26º da Lei 8666/93 e a nova lei de licitações nº 14.133/2021.

2.7. Gestão de Pessoas (Folha de Pagamento e Atos de Pessoal)

2.7.1. Folha de Pagamento

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.7.1.1	Resolutividade das inconsistências indicativas informadas na remessa de dados da folha de pagamento (PCF)	IN TC regulamentadora da remessa de prestação de contas	Análise documental	Verificar quais foram as providências tomadas com relação às ocorrências indicativas informadas pelo CidadES Folha de Pagamento (PCF) ainda pendentes.	Contas de Gestão (Todas as UG's) Qualquer identificação de inconsistência, esta é imediatamente solucionada.
2.5.1.2	Resolutividade dos pontos de controle existentes na remessa de dados da folha de pagamento (PCF)	IN TC regulamentadora da remessa de prestação de contas	Análise documental	Verificar quais foram as providências tomadas com relação aos 'Pontos de Controle' informados pelo CidadES Folha de Pagamento (PCF) ainda pendentes.	Contas de Gestão (Todas as UG's) Qualquer identificação de inconsistência, esta é imediatamente solucionada.

2.7.2. Atos de Pessoal

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.7.1.1	Resolutividade e das inconsistências indicativas informadas na remessa de dados da folha de pagamento (PCF)	IN TC regulamentadora da remessa de prestação de contas	Análise documental	Verificar quais foram as providências tomadas com relação às ocorrências indicativas informadas pelo CidadES Folha de Pagamento (PCF) ainda pendentes.	Contas de Gestão (Todas as UG's) Qualquer identificação de inconsistência, esta é imediatamente solucionada.
2.5.1.2	Resolutividade e dos pontos de controle existentes na remessa de dados da folha de pagamento (PCF)	IN TC regulamentadora da remessa de prestação de contas	Análise documental	Verificar quais foram as providências tomadas com relação aos 'Pontos de Controle' informados pelo CidadES Folha de Pagamento (PCF) ainda pendentes.	Contas de Gestão (Todas as UG's) Qualquer identificação de inconsistência, esta é imediatamente solucionada.
2.7.2.3	Registro de Aposentadorias, reserva remunerada e reforma – envio ao TCE	CRFB/88, art. 71, inc. III; IN TC nº 31/2014, art. 2º.	Análise documental	Verificar se aposentadorias de servidores efetivos, a transferência para a reserva remunerada e a reforma de militares concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Contas de Gestão do RPPS O RPPS é em extinção.
2.7.2.4	Registro de Aposentadorias, reserva remunerada	CRFB/88, art. 71, inc. III;	Análise	Verificar se aposentadorias de servidores efetivos, a transferência	Contas de Gestão do RPPS

	e reforma – apreciação do controle interno	IN TC nº 31/2014, art. 2º.	documental	para a reserva remunerada e a reforma de militares concedidas pelo RPPS estão sendo submetidos à apreciação do controle interno por meio de emissão de parecer.	O RPPS É EM EXTINÇÃO
2.7.2.5	Registro de Pensões – envio ao TCE	CRFB /88, art. 71, inc. III; IN TC nº 31/2014, art. 2º.	Análise documental	Verificar se as pensões concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Contas de Gestão do RPPS SIM. PRINCIPALMENTE QUANTO AO INGRESSO DE PENSIONISTAS CONSIDERANDO QUE O RPPS É EM EXTINÇÃO.
2.7.2.6	Registro de Pensões – apreciação do controle interno	CRFB/88, art. 71, inc. III; IN TC nº 31/2014, art. 2º.	Análise documental	Verificar se as pensões concedidas pelo RPPS estão sendo submetidos à apreciação do controle interno por meio de emissão de parecer.	Contas de Gestão do RPPS REALIZADO O CALCULO ATUARIAL, ESTE É ENCAMINHADO AO CONTROLE INTERNO PARA CONHECIMENTO E MANIFESTAÇÃO QUE JULGAR NECESSÁRIO. Nesse sentido, vale destacar que a pedido do Controle Interno foi realizada alteração da alíquota de 11% para 14% das aposentadorias acima do teto.

2. Auditorias realizadas

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, apesar de não termos tempo hábil para realizar os necessários procedimentos de auditoria, seguindo o manual de procedimentos desta unidade de controle, esta Unidade de Controle Interno procedeu fiscalização no Setor de Compras do FMS, tendo observado que os Processos de aquisição de medicamentos e outros insumos, bem como a prestação de serviços, atendem às políticas sociais e econômicas que visam à redução de doenças e outros agravos, bem como ao preconizado na Constituição Federal e na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8666/1993 com suas alterações e **Lei nº 14.133/2021**); também não se verificou a incidência de muitas despesas sem emissão de prévio empenho, se atentando ao que determina a Lei 4.320/64 em seu artigo 60.

Ainda no processo de fiscalização, esta UCCI avaliou as Transferências Voluntárias às entidades (Convênio de Cooperação Financeira com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Castelo – APAE) e O Contrato de Gestão com o Instituto de Gestão em Educação e Saúde – INGES, passando a organização social a gerir os serviços de pronto Socorro, Maternidade e Internações do Hospital Municipal de Castelo, assim como a situação funcional dos servidores.

Também avaliou o cumprimento da aplicação dos recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 15% da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo, conforme previsto na

CRFB/88 e na LC 141/2012, tendo o FMS atingido o percentual de **23,42%**, cumprindo, dessa forma, o estabelecido na legislação vigente.

Vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Saúde aumentou o número de equipes de Estratégia de Saúde da Família realizando o cadastramento das áreas descobertas, redistribuindo famílias para agentes comunitários em saúde, reestruturando a rede de informática, possibilitando a implantação do Prontuário Eletrônico nas equipes de Unidade Básica de Saúde, implantando novo sistema de internet em todas as unidades de saúde.

Durante o Exercício de 2025 os pisos das categorias de Agentes de Endemias, Agentes Comunitários de Saúde, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros, foram cumpridos, sendo concedido a todos os profissionais da Saúde, a concessão da revisão anual concedida a partir de 01 de Janeiro.

Saindo da estrutura pessoal da Secretaria e focando em demais áreas do Fundo, registramos que o Setor de Manutenção e Frota se encontra funcionando de forma eficiente, no controle de gastos com combustíveis, de peças e pneus de seus veículos. Também tem sido reforçada a frota municipal através da aquisição de novos veículos destinados ao atendimento aos municípios.

Outro fator importante é quanto ao índice de cobertura de tratamento na Assistência Farmacêutica do Município, em que foi alcançado, em média, acima de 95%.

O Conselho Municipal de Saúde exerce um papel participativo no Controle Social.

Como forma de contribuir para a transparência da gestão e o controle social, o gestor da Saúde apresentou as Prestações de Contas Quadrimestrais, atendendo ao estabelecido no artigo 36 da Lei Complementar nº 101/2012.

Apesar do trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, se verifica que, dentre as ações de Promoção e Vigilância em Saúde, necessário faz a contratação de Agentes de Combate às Endemias, com fito a garantir os ciclos de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial do Aedes Aegypti. Da mesma forma, há a necessidade da contratação de agentes comunitárias de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde tem ampliado seus serviços de transporte para pacientes em consultas ou em tratamentos em outros Municípios e da mesma forma, tem promovido maiores investimentos para que os tratamentos ocorram no âmbito do Município de Castelo-ES.

Na forma do artigo 74, § 1º combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, essa Unidade de Interno apresentou, para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo as situações ora analisadas. Ao fim deste procedimento, esta UCCI verificou que a situação do Fundo Municipal de Castelo se encontra em **REGULAR** atividade, não apresentando irregularidades.

3. Parecer do Controle Interno

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade da Sra. Marcela Nagel Stov (a partir de 29 de Junho de 2024) gestoras do Fundo Municipal de Saúde Castelo-ES, relativa ao **Exercício de 2025**.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, julgamos **REGULAR** a referida prestação de contas.

É o Relatório.

Castelo/ES, 18 de Março de 2026.

RONILSON OLIVEIRA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO